



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 93/2021**

**Reconhece como serviço de saúde essencial para a população sorocabana as atividades de comercialização de produtos ópticos.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Ficam reconhecidas no Município de Sorocaba, como serviço de saúde essencial para a população, as atividades de comercialização de produtos ópticos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 09 de março de 2021**

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que o art. 170 da Constituição Federal garante a livre iniciativa, entendida esta como a liberdade dos cidadãos poderem implementar atividades econômicas sem a intervenção fatal do Estado;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6341/2020, proferiu entendimento no sentido de a regulamentação normativa e administrativa no que tange ao combate à COVID-19 são concorrentes entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico não há direitos absolutos e que há necessidade de se harmonizar direito à saúde com economia;

CONSIDERANDO que lojas de produtos ópticos têm encontrado dificuldades com fiscalizações que não compreendem que as atividades de tais comércios têm caráter de saúde;

Submetemos aos Nobres colegas esta propositura de projeto de lei ordinária, visando a proteção do povo sorocabano.

Sendo assim, requeremos de nossos Excelentíssimos colegas votos favoráveis à aprovação deste PL.

**S/S., 09 de março de 2021**

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
VEREADOR